

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

Projeto de Lei nº 4.803

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 599.383,69 (quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinada a criação das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde - SMS
14.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Saúde
14.001.10.301.0022.6.165. Pagamento de salários e encargos sociais
692 - 3.3.90.39.00.00 495 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA R\$ 410.000,00
14.001.10.301.0022.6.167. Manutenção das Atividades do Departamento de Saúde
693 - 3.3.50.43.00.00 495 SUBVENÇÕES SOCIAIS
R\$ 189.383,69

Total Suplementação: R\$ 599.383,69

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso excesso de arrecadação, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

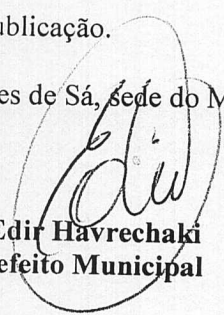
Receita

Receita: 1.7.2.1.33.10.02.01	Fonte: 495	R\$ 190.994,29
Receita: 1.7.2.1.33.10.02.02	Fonte: 495	R\$ 295.114,58
Receita: 1.7.2.1.33.10.99.01	Fonte: 495	R\$ 113.274,82

Total da Receita: R\$ 599.383,69

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa projeto de lei que cria dotações orçamentárias destinadas a Secretaria Municipal de Saúde.

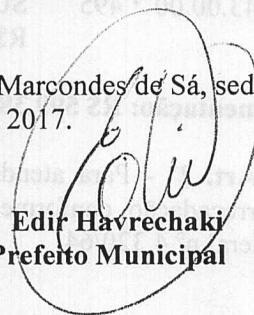
A Secretaria Municipal de Saúde vem requerer a presente abertura de crédito adicional especial tendo em vista a necessidade de complementar o orçamento visando o repasse das subvenções sociais relativas aos convênios nº. 67/2016 e 68/2016, visando também o pagamento dos serviços médicos e profissionais da área da saúde terceirizados.

Ressaltamos que tal procedimento é necessário para manutenção das atividades desenvolvidas por esta Secretaria.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do
Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal